



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Companhia Aberta

R\$ 58.000.000,00

Classificação Fitch Rating: BBB+

Informações sobre a Empresa e o Lançamento:

I. RAZÃO E SEDE SOCIAL
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Fued José Sebba nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 01.616.929/0001-02.

II. OBJETO SOCIAL
 A Companhia é uma sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Estado de Goiás e tem como principal atividade a exploração de serviços de saneamento básico, mediante concessões, permissões ou autorizações dos Municípios do Estado de Goiás, além de realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais correlacionados a saneamento básico, atividades de fomento e proteção ao meio ambiente, mediante convênio ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
 A primeira emissão de debêntures da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO ("EMISSORA") deliberada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de novembro de 2000 e 05 de novembro de 2001 e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de junho de 2001, observará as seguintes características gerais e condições:

- Número da Emissão: Primeira emissão de Debêntures da Emissora.
- Séries: As Debêntures serão emitidas em série única.
- Data de Emissão: A data da emissão das Debêntures será o dia 1 de novembro de 2000 ("Data de Emissão").
- Quantidade de Títulos: Serão emitidas 58.000 (cinquenta e oito mil) Debêntures, para distribuição pública.
- Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na Data de Emissão (conforme definido acima) ("Valor Nominal").
- Valor da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão.
- Tipo e Forma: As Debêntures serão do tipo simples, nominativas e escriturais, sem emissão de cadelas e certificados, não endossáveis e não conversíveis em ações da Emissora.

Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada através de Extrato de Conta Débito de Debêntures Escriturais, emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 176, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 (quando referido na qualidade de banco mandatário e escriturador, na forma do contrato de banco mandatário, o "Banco Mandatário").

8. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada a todas as demais obrigações da Emissora, sem preferência, contando adicionalmente com a seguinte garantia:

a) Caução dos Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 1.1(i) do Contrato de Caução), nos termos do Item 16 abaixo e do "Instrumento Particular de Contrato de Caução de Direitos Creditórios e Outras Avenças" (o "Contrato de Caução"), que constitui o Anexo I da Escritura de Emissão.

9. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 01 de novembro de 2005 (doravante denominada "Data de Vencimento"), sujeito ao disposto no Item 11 abaixo.

10. Juros Remuneratórios:

- Sobre o valor nominal de cada Debênture definido no Item 5, acima, incidirá, a partir da Data de Emissão, uma taxa de remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), acrescido, cumulativamente, de forma exponencial e pro rata temporis, de spread equivalente a 14% (quatorze por cento) ao ano (IGP-M+14% ao ano), calculada com base em um ano de 360 dias (os "Juros Remuneratórios"), cujo período de capitalização será o definido na Alínea "c" deste Item 10.
- Os Juros Remuneratórios serão devidos e pagos sempre nos dias 1º de novembro de cada ano, em parcelas anuais e sucessivas até a Data de Vencimento, ressalvado o disposto no Item 18 abaixo (as "Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios").
- Tem-se por definição, para efeitos de cálculo dos Juros Remuneratórios, que:
 - "Período(s) de Capitalização" é o intervalo de tempo, em dias corridos, que se inicia (A) no caso do primeiro Período de Capitalização, na Data de Emissão; ou (B) no caso do primeiro Período de Capitalização após a Data de Repactuação, conforme abaixo definido, na Data de Repactuação e; ou (C) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na data do último pagamento de Juros Remuneratórios (os itens (A), (B) e (C) acima, a "Data de Início de Apuração") e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente posterior à Data de Início de Apuração ou, na hipótese de Resgate Antecipado ou Vencimento Antecipado, conforme definidos nos Itens 14 e 15, respectivamente, na Data de Resgate ou na Data de Vencimento Antecipado, conforme abaixo respectivamente definidos. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento;
 - Para a apuração do valor de quaisquer das obrigações de pagamento previstas na Escritura de Emissão, a serem liquidadas em datas para as quais, por qualquer motivo, o índice relativo ao IGP-M não seja conhecido, será utilizado o mesmo índice do IGP-M aplicado ao Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização considerado, calculado pro rata temporis até a data do pagamento de tais obrigações;
 - Caso (A) não haja a divulgação do índice do IGP-M por dois Períodos de Capitalização consecutivos e o índice do IGP-M não venha a ser substituído por qualquer outro índice, ou (B) o índice relativo ao IGP-M, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não possa mais ser utilizado para determinar a remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário convocará os debenturistas, observado o disposto na Alínea "c", Item 10, Cláusula VII da Escritura de Emissão, para, reunidos em assembleia, deliberarem a respeito do novo índice de remuneração a ser utilizado (o "Índice Substituto do IGP-M"), observadas as normas regulamentares aplicáveis. Caso o Índice Substituto do IGP-M não seja aceito pela Emissora, deverá a Emissora, após a Data de Emissão, notificar o Agente Fiduciário, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contado da data da respectiva assembleia, de sua não aceitação do Índice Substituto do IGP-M. Nesta hipótese, a Emissora deverá amortizar, compulsoriamente, observado o procedimento definido no Item 18, as Debêntures em circulação, utilizando para o cálculo dos Juros Remuneratórios, até a data da liquidação financeira da amortização, o mesmo do IGP-M aplicado ao Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização considerado. Caso a Emissora aceite o Índice Substituto do IGP-M, a Escritura de Emissão será, se for o caso, imediatamente aditada para incorporar os ajustes necessários, obrigando-se a Emissora a averbar o respectivo instrumento à margem do registro a que se refere o Item 3 da Cláusula II da Escritura de Emissão;
 - Para todos os efeitos da Escritura de Emissão será considerado um ano base de 360 dias. Caso o IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas seja calculado com base em um prazo distinto de 360 dias, esse índice deverá ser ajustado, de modo a refletir um ano de 360 dias.

11. Repactuação:
 11.1. Os Juros Remuneratórios da presente Emissão poderão ser repactuados após decorridos 02 (dois) anos da Data de Emissão, calculados com base em sessenta e seis (66) dias (a "Data de Repactuação").

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias antes da Data de Repactuação, o Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar sobre as novas condições de remuneração das Debêntures para o período compreendido entre a Data de Repactuação e a Data de Vencimento ("o Período de Incidência").

11.3. As condições de repactuação das Debêntures serão comunicadas aos respectivos debenturistas pela Emissora, por meio de aviso publicado, no máximo, em até 20 (vinte) dias antes da Data de Repactuação (o "Aviso aos Debenturistas"), observado o disposto na Cláusula XI da Escritura de Emissão, do qual deverão constar as novas condições de remuneração e as demais condições que sejam estabelecidas para o próximo Período de Incidência da Emissão (as "Condições de Repactuação").

11.4. Os debenturistas que não aceitarem as Condições de Repactuação terão prazo improrrogável e decadal de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso aos Debenturistas, para manifestar, por intermédio da CETIP, ou diretamente à Emissora, para aqueles não vinculados à CETIP, a opção de vender, na Data de Repactuação, suas Debêntures à Emissora (as "Debêntures não Repactuadas"). A manifestação de vontade dos debenturistas em relação às Condições de Repactuação será irrevogável e irretirável e prevalecerá ainda que as Debêntures venham a ser transferidas a quaisquer terceiros posteriormente à referida manifestação. A não manifestação de discordância dos debenturistas com as Condições de Repactuação, implicará, para todos os fins e efeitos de direito, na aceitação incondicional, pelos mesmos, das Condições de Repactuação.

11.5. Ressalvado o disposto no Item 18, a Emissora obriga-se a adquirir, na Data de Repactuação, a totalidade das Debêntures não Repactuadas, pelo valor nominal unitário de cada Debênture acrescido dos Juros Remuneratórios, observado o disposto no Item 25.

11.6. As Debêntures não Repactuadas adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, após a Data de Repactuação.

11.7. Os pagamentos aos debenturistas, na Data de Repactuação, serão efetuados na forma definida no Item 25.

12. Decadência de Direitos Acrescidos: Sem prejuízo do disposto no Item 21 adiante, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado por ela, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

13. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora e mantidas em tesouraria, nos termos deste subitem 11.7, se e quando colocadas no mercado, farão jus à remuneração igual à das demais Debêntures em circulação.

14. Resgate Antecipado:
 a) A Emissora reserva-se o direito de, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão, promover a qualquer tempo o resgate antecipado das Debêntures em circulação desta Emissão (o "Resgate"), mediante o pagamento do valor nominal de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data do Resgate, conforme abaixo definido, e calculados pro rata temporis a partir da Data de Início de Apuração imediatamente anterior;
 b) O Resgate pode ser total ou parcial, sendo neste último caso, mediante sorteo;
 c) A data do resgate (a "Data do Resgate") será a data em que a Emissora pagar pelo Resgate, total ou parcial, das Debêntures desta Emissão.
 d) Para exercer o direito de Resgate aqui fixado, a Emissora deverá publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Data de Resgate, fazendo constar no referido aviso as condições do Resgate, inclusive, se o Resgate é total ou parcial.
 e) As Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão canceladas pela Emissora imediatamente após a sua conclusão.

15. Vencimento Antecipado:
 a) O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Início de Apuração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento e/ou Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (o(s) "Evento(s) de Vencimento Antecipado"):
 (i) modificações estatutárias que alterem o objeto social da Emissora;
 (ii) perda da atual situação de controle acionário, direto ou indireto, da Emissora;
 (iii) decretação de falência ou de recuperação judicial ou de autoliquidação ou de concordata preventiva pela Emissora;
 (iv) declaração judicial de dissolução e/ou liquidação da Emissora;
 (v) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras do País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro e do setor de água e saneamento básico, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das operações da Emissora e o cumprimento de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
 (vi) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (off balance); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil; (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Banco Central do Brasil; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emissora;
 (vii) existência de evidências materiais de que a Emissora tenha oferecido em favor dos debenturistas e nos termos do Contrato de Caução, Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 1.1(i) do Contrato de Caução) sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à celebração do Contrato de Caução;
 (viii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista nos termos da Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Caução, que não tenha sido sanada em até 15 (quinze) dias, contados de aviso escrito e/ou notificação que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
 (ix) falta de pagamento do Resgate na respectiva Data do Resgate; e
 (x) apresentação e/ou protesto de quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si, cujo valor unitário e/ou total seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustento cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal.
 b) Na ocorrência do vencimento antecipado (a "Data de Vencimento Antecipado"), independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, o Agente Fiduciário deverá dar início aos procedimentos definidos no Item 18, com vistas a garantir e efetuar o integral pagamento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias fixadas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitações, o valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Início de Apuração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento e/ou Encargos Moratórios, calculados na forma do Item 21 adiante.
 c) Instante o disposto na Alínea "b" acima, a Emissora poderá, em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, disponibilizar ao Banco Mandatário os recursos necessários ao pagamento integral de suas obrigações pecuniárias fixadas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitações, o valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Início de Apuração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento e/ou Encargos Moratórios, calculados na forma do Item 21. Nesta hipótese, os procedimentos definidos no Item 18 serão suspensos até a comprovação do

efetivo pagamento e liquidação de todas as obrigações pecuniárias da Emissora nos termos da Escritura de Emissão, quando então serão cancelados de pleno direito.

16. Garantia de Caução de Direitos Creditórios:
 a) Constará em o cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e até a sua liquidação final, a Emissora constitui, em caráter irrevogável e irretirável, caução em favor da comunidade de debenturistas representada pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Caução, que constitui o Anexo I da Escritura de Emissão, e nos termos dos artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro, e 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
 b) A caução é constituída sobre os Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 1.1(i) do Contrato de Caução), limitada a 82% (oitenta e dois por cento) do Faturamento Bruto Médio Diário (conforme definido na Cláusula 1.3 do Contrato de Caução) da Emissora, devendo a Emissora, mensalmente, encaminhar ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.1(vi) do Contrato de Caução, para conferência e acompanhamento do nível de garantia, informações sobre seu faturamento bruto mensal durante o mês imediatamente anterior e o extrato das contas especificadas e definidas no Contrato de Caução como Contas Centralizadoras.
 c) O Contrato de Caução deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e somente poderá ser alterado mediante a aprovação prévia dos debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
 d) O Agente Fiduciário verificou a regularidade da constituição da garantia ora contemplada e zelará pela manutenção, por parte da Emissora, da suficiência e executibilidade da garantia, até a liquidação total das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

17. Representações e Garantias da Emissora:
 1. A Emissora declara e garante à comunidade de debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, que:
 a) é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor e, conforme o caso, com as normas da CVM em vigor aplicáveis às companhias de capital aberto;
 b) a celebração da Escritura de Emissão, a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria), assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede, exceto pelas deliberações citadas no Item 2 da Cláusula II da Escritura de Emissão;
 c) os representantes legais que assinam a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM até a data em que esta declaração é feita ou reafirmada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;
 e) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou total seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de pedido judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustento cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;
 f) os Direitos Creditórios, conforme definido na Cláusula 1.1(i) do Contrato de Caução, são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a garantia e o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
 g) a celebração da Escritura de Emissão e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura da Escritura de Emissão, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 1.1(i) do Contrato de Caução); (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade.

18. Fundo de Amortização:
 a) Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da não aceitação pela Emissora do Índice Substituto do IGP-M, nos termos do Subitem (iii), Alínea "c", Item 10 acima, e sempre observado o disposto no subitem 20.1 (A) as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou do valor nominal de cada Debênture em circulação, serão consideradas prorrogadas de pleno direito até a data da conclusão dos procedimentos estabelecidos neste Item, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (B) a Emissora passará a amortizar os Juros Remuneratórios e o valor nominal de cada Debênture em circulação, bem como a liquidar todas as suas obrigações pecuniárias fixadas nos termos da Escritura de Emissão, observados os seguintes procedimentos:
 (i) o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Mandatário para que ele proceda à abertura de conta corrente bancária em seu nome, no Banco Mandatário, na data de recebimento da referida notificação, cujo depósito inicial será feito como os recursos provenientes do Banco Centralizador (conforme definido no Considerando 3 do Contrato de Caução), na forma da Cláusula 1.6 do Contrato de Caução. A conta corrente será movimentada única e exclusivamente para (A) o depósito de todas e quaisquer verbas recebidas do Banco Centralizador, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário e (B) o pagamento (1) das verbas a que se referem as Alíneas "a" a "c", do subitem 20.1, da Cláusula IX da Escritura de Emissão e (2) dos valores devidos aos debenturistas, na proporção dos seus créditos ("Fundo de Amortização"). O Fundo de Amortização será administrado pelo Agente Fiduciário em benefício da comunidade de debenturistas;
 (ii) o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Centralizador, com cópia para o Banco Mandatário e para a Emissora, para que o Banco Centralizador, nos termos e condições do Contrato de Caução, proceda ao disposto na Cláusula 1.6 do Contrato de Caução;
 b) Constituído o Fundo de Amortização, o Agente Fiduciário deverá transferir aos debenturistas, a título de amortização do valor nominal de cada Debênture em circulação e dos Juros Remuneratórios, o montante dos recursos nele depositados, na proporção dos seus créditos relativos aos tempos decorridos desde a Data de Emissão, somente quando o valor total dos recursos depositados no Fundo de Amortização, observado o disposto nas Alíneas "a" a "c", do subitem 20.1, da Cláusula IX da Escritura de Emissão, exceder a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) atualizados, na menor periodicidade admitida em lei, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo (o "Montante Mínimo"). A Emissora deverá, até o 2º (segundo) dia útil subsequente àquele em que o saldo do Fundo de Amortização atingir um valor igual ou superior ao Montante Mínimo, transferir aos debenturistas as verbas depositadas no Fundo de Amortização, na forma do disposto no Item 25, e de acordo com os registros mantidos pelo Banco Mandatário nos 10º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data da efetivação da transferência.

c) A obrigação de amortização dos recursos do Fundo de Emissão, somente quando o valor total dos valores devidos aos debenturistas de acordo com o previsto neste Item está condicionada ao efetivo recebimento das verbas provenientes do Banco Centralizador, na forma do Contrato de Caução, e sujeita ao disposto no item 20.
 d) Na hipótese de adoção dos procedimentos estabelecidos neste Item, os Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios, serão calculados de acordo com o disposto na Alínea "b" do Item 15, ficando o seu pagamento sempre sujeito ao disposto na Cláusula 20 e observado o disposto na Alínea "e" deste Item 13.
 e) Observado o disposto no Item 13 adiante, a Emissora declara e garante que os valores amortizados nos termos deste Item deverão ser imputados primeiramente na liquidação dos Juros Remuneratórios devidos aos debenturistas até a data da liquidação financeira do referido evento e, após, na liquidação do valor nominal de cada Debênture em circulação.
 f) Após a liquidação de todas as obrigações pecuniárias da Emissora nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a verificação e comprovação de tal liquidação, (A) proceder com o disposto na Cláusula 1.8 do Contrato de Caução e notificar o Banco Centralizador para que este interrompa os procedimentos fixados na Cláusula 1.6 do Contrato de Caução, e (B) transferir para uma conta corrente a ser indicada pela Emissora, eventual saldo credor que exista no Fundo de Amortização.
 g) Destinação dos Recursos: Os recursos provenientes da presente emissão serão utilizados para capitalizar a Emissora, como forma de antecipar a ela 8,0% (oito por cento) dos recursos financeiros que serão obtidos com a alienação da participação acionária do Estado de Goiás no capital social da Companhia Energética de Goiás (CELG), conforme já autorizado nos termos do inciso V, artigo 1º da Lei do Estado de Goiás nº 13.707/2000. Estes recursos serão aplicados pela Emissora na (i) implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Goiânia; (ii) na despoluição do Rio Meia Ponte; e (iii) na construção do Lago Bela Vista. Para viabilizar seu plano de investimentos caso a captação pretendida com a presente Emissão venha a se frustrar, a Emissora diligenciará no sentido de (i) adiar os projetos acima previstos até que seja concretizada a alienação da participação acionária do Estado de Goiás no capital social da Companhia Energética de Goiás e a consequente transferência, em benefício da Emissora, 8,0% (oito por cento) dos recursos financeiros obtidos na referida alienação, (ii) explorar sua capacidade de geração de receita, (iii) obter financiamentos bancários, inclusive junto a instituições financeiras multilaterais, bem como efetuar novas tentativas de obtenção de recursos nos mercados nacional e internacional e/ou (iv) postergar os projetos acima previstos, bem como todas as demais obras e projetos constantes em seu plano de investimentos, até a obtenção dos recursos necessários para a sua consecução.

20. Alocação de Recursos:
 20.1. A partir da Data de Integralização até o pagamento de todas as Debêntures da Emissão, a Emissora obriga-se a utilizar seus recursos financeiros para atender suas exigibilidades, obrigatoriamente, na seguinte ordem:
 a) pagamento dos custos e despesas incorridos na Emissão e colocação das Debêntures;
 b) reembolso do valor das despesas e honorários devidos ao Agente Fiduciário e à(s) Agência(s) de Classificação de Risco, nos termos do Item 2 da Cláusula VI da Escritura de Emissão;
 c) pagamento dos Encargos Moratórios; e
 d) pagamento (i) dos valores devidos aos debenturistas ou (ii) pagamento aos debenturistas do saldo dos recursos depositados no Fundo de Amortização, após o pagamento das verbas a que se referem as Alíneas "a" a "c" deste item, nos termos do Item 18, conforme o caso.
 20.2. Caso a Emissora não deva quaisquer dos pagamentos referidos no subitem 1 deste item, poderá utilizar seus recursos financeiros da forma que melhor lhe convier.

21. Juros Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não satisfeitos pela Emissora, além dos Juros Remuneratórios, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a multa convencional e não indenizatória de 2% (dois por cento), bem como a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculados exponencialmente pro rata temporis, independentemente de qualquer aviso, notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial (os "Encargos Moratórios").

22. Colocação e Procedimento de Distribuição: O lançamento será público, com a consequente intermediação de instituições financeiras, para negociação no mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 1380. A distribuição será feita sob regime de melhores esforços, sendo que a presente Emissão pretende atender primeiramente os clientes dos Coordenadores (pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, fundos e fundações presentes no mercado nacional), entre eles sem qualquer ordem de preferência. Em seguida, serão atendidos os fornecedores e/ou prestadores de serviços da Emissora, em ordem de pagamento. A distribuição será realizada, através de apresentação de ordens de compra pelo investidores interessados e não será utilizada sistematicamente de sobras, lotes mínimos ou máximos.

23. Preço de Subscrição e Forma de Pagamento: O preço de subscrição das debêntures será o valor nominal definido no Item 5 acima. A integralização será à vista e em (i) moeda corrente nacional ou (ii) créditos de terceiros fornecedores ou prestadores de serviços para com a Emissora, decorrentes de bens adquiridos e serviços contratados e executados em favor da Emissora, no ato da subscrição (a "Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas em até 06 (seis) meses contados do deferimento do pedido de registro da Emissão pela CVM.
 24. Negociação: As Debêntures serão registradas para negociação junto ao Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA, e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos termos da legislação aplicável.
 25. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos referentes ao principal, Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios, a que fazem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora, por intermédio do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA, e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, e, no Banco Mandatário, para os debenturistas que não estiverem vinculados ao referido Sistema.
 26. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na praça de São Paulo - SP e/ou Goiânia - GO.

IV. COORDENADORES DA OPERAÇÃO
 UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (coordenador líder)
 Av. Eusébio Matoso, 891, Pinheiros, fone: (011) 3097-1246, fax: (011) 3097-4823
 CEP 05423-901 - São Paulo - SP
 BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
 Alameda Santos, 466 - São Paulo - SP
 V. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR
 BANCO ITAÚ S.A.
 Rua Boa Vista, 185 - 3º andar - Centro - São Paulo - SP
 VI. AGENTE FIDUCIÁRIO
 SLW - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717 - 6º e 7º andares - São Paulo - SP
 VII. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
 14.12.2001

VIII. REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 Emissão registrada na CVM em 11.12.2001, sob nº CVM/SRE/DEB/2001/083.

IX. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Quaisquer outras informações complementares sobre a EMISSORA e a presente Emissão poderão ser obtidas, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se a um dos COORDENADORES da operação ou ao Centro de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos endereços: Rua Formosa nº 367, 20º andar, em São Paulo - SP, e na Rua Sete de Setembro nº 111, 6º andar, no Rio de Janeiro - RJ.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

COORDENADORES

